PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.865 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O "PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIO" NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patrocínio-MG, o Projeto Cão e Gato Comunitário, destinado à proteção, ao controle populacional e ao bem-estar de cães e gatos em situação de rua, reconhecidos como animais comunitários.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não possuir proprietário exclusivo formalmente constituído, estabelece vínculo de dependência, convivência e afeto com moradores ou comerciantes do local onde vive, sendo por eles alimentado, assistido e protegido.

Art. 3º O animal comunitário deverá ser:

I – cadastrado junto ao órgão municipal competente;

II – esterilizado (castrado);

III – vacinado;

IV – coleira ou peitoral com placa de identificação permanente, na qual constem, de forma legível, o nome e o telefone do tutor responsável pelo animal;

Parágrafo único. A ausência de identificação implicará a descaracterização da condição de animal comunitário, sujeitando-o ao recolhimento pelo serviço público competente.

Art. 4° Será garantido aos cães e gatos comunitários, devidamente identificados

e cadastrados nos termos desta Lei, acesso gratuito aos serviços veterinários ofertados pelo Município de Patrocínio-MG, compreendendo, no mínimo:

I – consultas clínicas básicas;

II – vacinação;

III – vermifugação;

IV – castração;

V – atendimentos de urgência e emergência, conforme capacidade técnica e orçamentária do Município.

Parágrafo único: A oferta dos serviços previstos neste artigo observará, critérios técnicos, protocolos sanitários e a capacidade operacional do serviço público veterinário municipal.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica que assumir a condição de tutor do animal comunitário deverá assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com:

I – o fornecimento regular de alimento e água potável;

II – os cuidados mínimos de saúde, higiene e segurança do animal;

III – a manutenção contínua da coleira de identificação prevista no artigo anterior;

IV – a instalação e manutenção de abrigo (casinha) em frente ao imóvel de sua residência ou estabelecimento comercial, sendo vedada sua fixação em locais públicos afastados do local de tutela.

Art. 6° Na inexistência de tutor responsável, na ausência da coleira de identificação ou nas situações de abandono, maus-tratos ou risco à saúde pública, o animal será recolhido ao Canil Municipal, onde será:

I – avaliado e tratado, se necessário;

II – encaminhado para adoção responsável;

III – reinserido na comunidade após o tutor formalmente cadastrado.

Art. 7º É permitido a qualquer cidadão fornecer alimento, água e abrigo, de forma controlada e higiênica, aos animais comunitários, desde que observadas as normas sanitárias e mantida distância mínima de 100 metros de unidades de saúde.

Art. 8º Os casos omissos e as normas complementares para execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de novembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal